

## I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

**REGULAMENTO (CE, EURATOM) N.º 23/2005 DO CONSELHO  
de 20 de Dezembro de 2004**

**que adapta, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2004, a taxa da contribuição para o regime de pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Europeias e, a partir de 1 de Janeiro de 2005, a taxa de juro utilizada para as transferências entre o regime comunitário e os regimes nacionais de pensões**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Estatuto dos funcionários das Comunidades Europeias e o regime aplicável aos outros agentes destas Comunidades, fixados pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) n.º 259/68<sup>(1)</sup> e com a última redacção que lhes foi dada pelo Regulamento (CE, Euratom) n.º 703/2004<sup>(2)</sup>, nomeadamente os artigos 83.º e 83.º-A e o anexo XII do referido estatuto,

Tendo em conta a proposta da Comissão apresentada após consulta do Comité do Estatuto,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos do artigo 13.º do anexo XII do estatuto, o Eurostat apresentou, em 1 de Setembro de 2004, o relatório sobre a avaliação actuarial quinquenal do regime de pensões que actualiza os parâmetros referidos nesse anexo.
- (2) Com base nesse relatório, é conveniente proceder a uma adaptação da taxa da contribuição necessária para assegurar o equilíbrio actuarial do regime de pensões dos funcionários e outros agentes das Comunidades Euro-

peias. Com base no artigo 2.º do anexo XII, a adaptação de 2004 não pode ser superior a 9,75 %.

- (3) Deve-se rever a taxa referida nos artigos 4.º e 8.º do anexo VIII, bem como nos artigos 40.º e 110.º do regime aplicável aos outros agentes, nos termos do artigo 12.º do anexo XII,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

Com efeitos a 1 de Julho de 2004, a taxa da contribuição referida no n.º 2 do artigo 83.º do estatuto é fixada em 9,75 %.

*Artigo 2.º*

Com efeitos a 1 de Janeiro de 2005, a taxa de juro mencionada nos artigos 4.º e 8.º do anexo VIII do estatuto bem como nos artigos 40.º e 110.º do regime aplicável aos outros agentes é fixada em 3,9 %.

*Artigo 3.º*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estado-Membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Dezembro de 2004.

*Pelo Conselho*  
*O Presidente*  
P. VAN GEEL

<sup>(1)</sup> JO L 56 de 4.3.1968, p. 1.

<sup>(2)</sup> JO L 124 de 27.4.2004, p. 1.